



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03 /2025

Ementa: Dispõe sobre a implantação de energia solar nas unidades públicas do Município de Barra Mansa, cria incentivos fiscais e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a política municipal de incentivo à implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica nas unidades públicas de Barra Mansa, incluindo escolas, hospitais, postos de saúde, prédios administrativos e outros equipamentos públicos.

Art. 2º O município poderá realizar parcerias com governos estadual e federal, além de organizações privadas, para viabilizar a instalação e operação dos sistemas de energia solar.

Art. 3º A implantação dos sistemas de energia solar terá como objetivos principais:

I – promover a sustentabilidade ambiental, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa;

II – gerar economia aos cofres públicos pela diminuição de custos com energia elétrica;

III – estimular o uso de fontes de energia renováveis e a conscientização da população quando a sustentabilidade.

Art. 4º Para a execução desta Lei, a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se dos seguintes mecanismos e incentivos:

I – Lei nº 9.991/2000, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de recursos em pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética por concessionárias e permissionárias de energia elétrica, permitindo a obtenção de financiamentos para projetos renováveis;

II – Lei nº 14.300/2022, que institui o marco legal da micro e minigeração distribuída, possibilitando a compensação de energia excedente produzida pelos sistemas solares;

III – Programa de Eficiência Energética (PEE) da ANEEL: voltado à promoção do uso eficiente de energia elétrica, com recursos para projetos de energia

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: compras@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

renovável;

IV – Programa Pró-Solar do Estado do Rio de Janeiro: destinado ao incentivo de iniciativas que promovam a geração de energia solar no estado, com linhas de crédito e subsídios específicos.

Art. 5º Para viabilizar a implantação, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar parcerias com instituições públicas e privadas;

II – firmar convênios com agências de fomento estaduais, nacionais e internacionais;

III – buscar apoio técnico e financeiro junto a programas federais e estaduais de energia renovável.

Art. 6º A manutenção dos sistemas de energia solar será de responsabilidade do município, podendo ser terceirizada mediante processo licitatório.

Art. 7º Fica autorizada a concessão de incentivos fiscais às empresas contratadas para a execução do projeto, incluindo:

I – redução ou isenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) sobre a instalação dos sistemas;

II – prioridade em licitações para empresas locais do setor de energia renovável.

Art. 8º As unidades públicas prioritárias para implantação serão:

I – equipamentos com maior consumo energético;

II – locais com viabilidade técnica para a instalação de painéis solares;

III – unidades que atendem à população em grande escala, como hospitais e escolas.

Art. 9º O Executivo Municipal deverá realizar estudos de impacto financeiro e ambiental para implantação gradativa dos sistemas, visando otimizar os investimentos e garantir retorno sustentável.

Art. 10 O prazo para que todas as unidades públicas municipais sejam equipadas com sistemas de energia solar será de até 10 (dez) anos, podendo ser ampliado

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: compras@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br





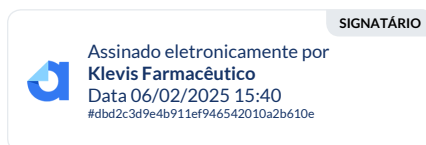
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

mediante justificativa técnica.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

KLÉVIS FARMACÊUTICO
Vereador



Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: compras@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **f256ff506e3ecf01b83822703612a25e9b5fd4d2ef658354e4d6218cd639e2ef**
Link de validação: <https://valida.ae/3849ac9f37ae0ae267b65b88fd3c6c29b302c3cee877a5ea9?sv>



Validador



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, a transição para fontes de energia renovável, como a solar, é uma necessidade urgente para o desenvolvimento sustentável de Barra Mansa, visando adaptar o município ao novo cenário climático que estamos vivendo. Esse projeto tem como objetivos principais:

- Redução de Custos Públicos: *A energia solar pode gerar economia significativa nas contas de energia elétrica das unidades públicas, permitindo a destinação de recursos para outras áreas prioritárias.*

- Sustentabilidade Ambiental: *A adoção de energia limpa contribui para a redução de emissões de gases de efeito estufa, alinhando Barra Mansa aos objetivos globais de combate às mudanças climáticas.*

- Exemplo para comunidade: *A implementação de energia solar em prédios públicos serve como um modelo para a população e incentiva iniciativas privadas a adotarem práticas sustentáveis.*

- Autonomia Energética: *Reduz a dependência da rede elétrica convencional, tornando as unidades públicas menos vulneráveis e oscilações de fornecimento ou crises energéticas.*

- Atração de Investimentos: *Os incentivos fiscais propostos podem atrair empresas e startups do setor de energia renovável, estimulando a economia local.*

Exemplos de cidades que aderiram a Energia Solar:

- Curitiba (PR): *Implantou energia solar em escolas e unidades administrativas, gerando economia e promovendo educação ambiental.*

- Belo Horizonte (MG): *Adotou sistemas solares em hospitais e escolas, com redução expressiva de custos.*

- Florianópolis (SC): *É referência nacional no uso de energia limpa em prédios públicos.*

- Petrolina (PE): *Ampliou o uso de energia solar em equipamentos de saúde e saneamento básico.*

Legislação de Apoio:

Legislação Federal:

- Lei nº 14.300/2022: *Marco legal da Geração Distribuída, regulamentando o uso de fontes renováveis no Brasil.*

- Lei nº 12.187/2009: *Política Nacional sobre Mudança do Clima, incentivando o uso de energia sustentável.*

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: compras@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Legislação Estadual:

- Lei nº 7.122/2015: *Programa Estadual de Incentivo à Energia Solar.*
- Lei nº 8.276/2018: *Determina o uso de energia renovável em prédios públicos estaduais.*

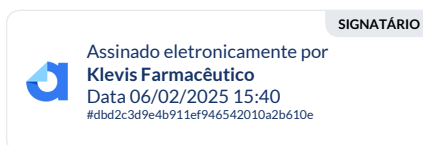
Incentivos Fiscais para o Município:

- Redução do ISS (Imposto Sobre Serviço) – *Empresas que atuarem na implantação de sistemas de energia solar poderão obter isenção ou redução temporária do ISS.*
- Criação de Editais Específicos: *Para fomentar a participação de empresas locais no setor de energia limpa, priorizando startups e microempresas do município;*
- Parcerias Público-Privado (PPPs) – *Viabilização de projetos por meio de PPPs, garantindo redução de custos iniciais para o município.*

Com essas ações, Barra Mansa poderá liderar no Estado do Rio de Janeiro em práticas de gestão ambiental e inovação tecnológica no setor público.

BARRA MANSA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

KLÉVIS FARMACÊUTICO
Vereador



Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: compras@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **f256ff506e3ecf01b83822703612a25e9b5fd4d2ef658354e4d6218cd639e2ef**
Link de validação: <https://valida.ae/3849ac9f37ae0ae267b65b88fd3c6c29b302c3cee877a5ea9?sv>



Página de auditoria



Hash SHA256 do original f256ff506e3ecf01b83822703612a25e9b5fd4d2ef658354e4d6218cd639e2ef

Link de validação: <https://valida.ae/3849ac9f37ae0ae267b65b88fd3c6c29b302c3cee877a5ea9>

Última atualização em 06/02/2025 15:40

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Klevis Farmacêutico
Data 06/02/2025 15:40
#dbd2c3d9e4b911ef946542010a2b610e

Histórico

-  06/02/2025 15:40 **Ana Caroline Ramos Resende** (secretaria.ata@barramansa.rj.leg.br) criou este documento
-  06/02/2025 15:40 **Klevis Farmacêutico** (telefone +5524998311035, CPF 004.202.537-00) visualizou este documento pelo IP 177.26.71.0
-  06/02/2025 15:40 **Klevis Farmacêutico** (telefone +5524998311035, CPF 004.202.537-00) assinou este documento pelo IP 177.26.71.0